



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.378 DE 03 DE ABRIL DE 1979.

OF. N.º

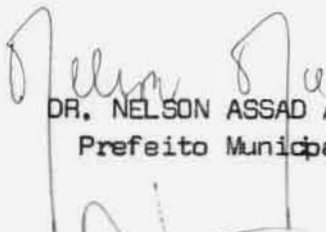
"QUE FACULTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA
DE PARCELA DAS FÉRIAS REGULAMENTA-
RES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

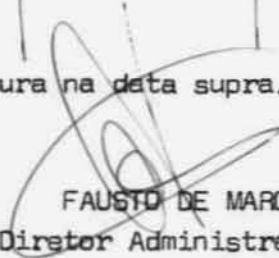
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Aos servidores municipais submetidos ao regime estatutário (Estatuto dos Funcionários Municipais de Agudos) fica estabelecida uma duração mínima de 15 (quinze) dias de gozo obrigatório e inalienável, referente às férias anuais a que tiver direito, e permitido que seus dias restantes de férias, considerados facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em pecúnia.
- ARTIGO 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior às férias regulamentares já requeridas e não gozadas e referentes a períodos aquisitivos completados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1976.
- ARTIGO 3º - As férias requeridas e gozadas parcialmente, ainda que por 15 (quinze) dias, não permitirão que os dias restantes, não gozados, sejam transformados em pecúnia.
- ARTIGO 4º - O beneficiário desta lei poderá gozar o número de dias de férias que requerer, observado o mínimo obrigatório, em dois períodos ou blocos, não podendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.
- ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 de ABRIL de 1979.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo